

Ofício nº 099 /2023

Queimada Nova-Piauí, 06 de dezembro de 2023.

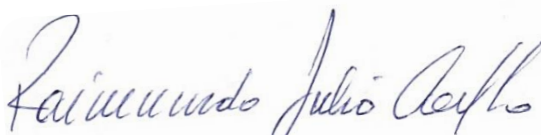
Ao Exmo.

Presidente da Câmara de Vereadores de Queimada Nova-Piauí

Sr. GILMAR MACÊDO DE ANDRADE

Cumprimentando-o, venho encaminhar o anexo Projeto de Lei que Dispõe sobre a implantação de gratificação no cargo de operador de máquinas pesadas do Município de Queimada Nova – PI e dá outras providências, e dá outras providências a fim de ser submetido à apreciação por essa augusta Casa Legislativa.

Atenciosamente,



Raimundo Júlio Coelho
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N º 029/2023

Ao Exmos. Vereadores da Câmara Municipal de Queimada Nova-PI,

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei, cujo teor “Dispõe sobre a implantação de gratificação no cargo de operador de máquinas pesadas do Município de Queimada Nova – PI e dá outras providências”, com fulcro no art. 169, § 1º, incisos I e II, da CRFB/88; art. 16, incisos I e II, 17, 19, 20, inciso II e 21 da Lei Complementar 101/2000.

O cargo é essencial ao Município de Queimada Nova, e por isso tal Projeto de Lei é necessário.

Em razão do que se explanou, encaminhamos o presente Projeto de Lei para análise dos Excelentíssimos Vereadores e Vereadoras, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, valendo-nos da oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e consideração.

Cordialmente e atenciosamente,



RAIMUNDO JÚLIO COELHO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 29/2023.

Dispõe sobre a implantação de gratificação no cargo de operador de máquinas pesadas do Município de Queimada Nova – PI e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE QUEIMADA NOVA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

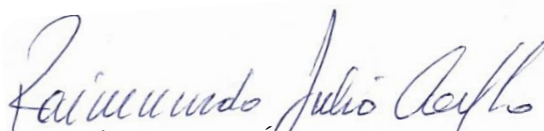
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder pela concessão de gratificação aos ocupantes do cargo de operador de máquinas, conforme tabela abaixo

CARGO	VALOR
Operador de Máquinas Pesadas	1 salário mínimo + R\$ 700,00 (setecentos reais) à título de gratificação.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros para a competência de janeiro/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Queimada Nova - PI, 06 de dezembro de 2024.



RAIMUNDO JÚLIO COELHO
Prefeito Municipal